

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2007/2008

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP000198/2007
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/10/2007
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001984/2007
NÚMERO DO PROCESSO: 47117.000656/2007-63
DATA DO PROTOCOLO: 06/09/2007

SIND.DOS TRAB.NAS INDS.DEALIMENTACAO E AFINS DE M.MIRIM, CNPJ: 52.781.333/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DANIEL CONSTANTINO PEDRO, CPF n. 120.762.378-44.

E

CORN PRODUCTS BRASIL INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ: 01.730.520/0002-01, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). CARLOS ALBERTO FUMERO DE ALMEIDA, CPF n. 019.093.668-11.

Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, com vigência de 1 de março de 2007 a 28 de fevereiro de 2008, estipulando condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes, que passarão a vigorar para todos os integrantes da CATEGORIA Fabricação de ingredientes derivados do milho do Município de Mogi Guaçu/SP.

As partes convencionam a data-base da categoria em 1 de Março.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA PRIMEIRA - PISO SALARIAL

A Empresa garante a todos os empregados um piso salarial correspondente ao salário da Classe MO11 da Tabela Salarial da Fábrica Mogi Guaçu.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL

A Empresa compromete-se a conceder, a partir de 01.03.2007, um aumento de 6,0% (seis por cento) sobre os salários vigentes em 28.02.2007, aos empregados registrados como "administrativos operacionais" e "operacionais", excluídos os demais níveis aos quais a empresa aplicará política própria e específica.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos e quaisquer aumentos concedidos pela empresa, depois de 01.03.2006, inclusive os aumentos espontâneos, compulsórios, excetuando-se, apenas, aqueles decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA QUARTA - HORAS EXTRAS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2007 a 28/02/2008

As horas extras serão pagas com o adicional de 70%.

CLÁUSULA QUINTA - DOMINGOS E FERIADOS E HORAS EXTRAS

O trabalho aos domingos e feriados será pago com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o salário hora normal.

a. Aos empregados que trabalharem nos domingos e feriados, além da remuneração suplementar acima, será assegurado, nos termos da Lei, o repouso remunerado de 24 horas, em outro dia da semana.

b. Entende-se por trabalho nos domingos e feriados, para efeito da aquisição do direito à percepção do adicional de 100% (cem por cento), aquele que for, efetivamente, prestado da 00:00 às 24:00 horas do domingo ou feriado.

Adicional de Penosidade/Turno

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAIS DE TURNO

a. Os salários correspondentes à lotação nos diferentes turnos serão pagos com os seguintes adicionais:

- 1º turno: salário normal com acréscimo de 39,76%
- 2º turno: salário normal
- 3º turno: salário normal com acréscimo de 11,36%

b. Nos adicionais de 39,76% e 11,36%, pagos aos empregados lotados no 1º e 3º turnos, já estão incluídos os acréscimos decorrentes de:

- Adicional noturno;
- Hora noturna reduzida;
- Hora extra.

Outros Adicionais

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO COLETIVA DO TURNO DE REVEZAMENTO

Através da presente negociação coletiva, prevista no artigo 7º, inciso XIV da Constituição, Sindicato e Empresa estabelecem o seguinte:

a. As jornadas normais de trabalho serão de 44 (quarenta e quatro horas) semanais e a Empresa pagará, aos mensalistas operacionais, um abono correspondente a 14 (quatorze horas) por mês;

b. Não são, ou serão, contemplados pelo benefício constante deste item (abono) de 14 horas) os que sempre foram mensalistas.

c. O abono ora estabelecido, vale como negociação coletiva, prevista no artigo 7º, inciso XIV da Constituição, para estabelecer a jornada normal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA OITAVA - INTERNAÇÕES HOSPITALARES

As internações hospitalares ocorrerão, opcionalmente, em enfermaria, apartamento tipo CONASP ou apartamento de 1ª, sendo que, em qualquer destas acomodações, os honorários médicos e despesas hospitalares correrão por conta da Empresa.

Outros Auxílios

CLÁUSULA NONA - UTILIDADES

O fornecimento de utilidades e benefícios fornecidos pela empresa, como auxílio-alimentação, seguro de vida, plano de saúde, plano de previdência privada, têm caráter eminentemente indenizatório, não acarretando a sua incorporação aos salários, à teor do art. 458 da CLT.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA - VERBAS RESCISÓRIAS

As verbas rescisórias serão pagas até o 10º dia útil posterior ao do efetivo desligamento, sob pena de pagamento de multa diária, correspondente ao valor do salário/dia do empregado.

A multa não será devida se o descumprimento do prazo supra ocorrer por culpa do empregado ou quando houver controvérsias sobre o direito às verbas rescisórias.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MENORES APRENDIZES

Fica assegurado, aos menores aprendizes, o salário equivalente ao salário mínimo durante a primeira metade do curso de aprendizado e de 60% do piso salarial deste Acordo Coletivo, durante a segunda metade, para aqueles que trabalham oito horas diárias na empresa.

Para os outros menores aprendizes que trabalham metade da jornada na empresa e na outra metade freqüentam o curso de aprendizado no Senai, o salário será sempre, o correspondente a um salário mínimo regional.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SERVIÇO MILITAR

Fica assegurada estabilidade ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde a incorporação e até 180 dias após a dispensa ou desincorporação, exceção feita a dispensas por justa causa, pedidos de demissão e término de contrato por prazo determinado.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE EM VIAS DE APOSENTADORIA

Ao empregado que conte, concomitante e comprovadamente, com mais de 15 anos de serviço na atual **EMPRESA**, 50 ou mais anos de idade e a quem, concomitante e comprovadamente, falte o máximo de até 12 meses para aquisição do direito à aposentadoria em seus prazos mínimos (aposentadoria proporcional – 30 anos), será garantido o emprego pelo período faltante ou salário correspondente, salvo nos casos de

demissão por justa causa, acordo entre as partes ou pedido de demissão.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CARDÁPIO DE REFEIÇÕES

O Cardápio relativo às refeições servidas aos empregados no restaurante da Empresa será único para os 3 turnos de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LANCHE

Será concedido lanche ou refeição para qualquer empregado que prestar duas horas extras ou mais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS COM PERDA AUDITIVA

A **EMPRESA** poderá contratar empregados que no exame médico admissional Apresentarem perda auditiva que não ocupacional, nas seguintes condições:

- Desde que o candidato preencha todos os requisitos para o cargo;
- O candidato deverá declarar, através de documento escrito, ser conhecedor da perda auditiva apresentada;
- O **SINDICATO** emitirá parecer favorável à contratação, isentando a **EMPRESA** de qualquer responsabilidade pela perda auditiva apresentada.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DIVULGAÇÃO DOS AUMENTOS SALARIAIS

A Empresa não mais fixará nos quadros de aviso a relação por classe dos aumentos salariais concedidos aos empregados, sejam elas resultantes de acordo sindical, compulsório por força de lei ou mera liberalidade da Empresa, exceção feita aos índices gerais dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESULTADOS EXAMES CLASSIFICATÓRIOS

Os resultados dos exames classificatórios para preenchimento de vagas no quadro funcional da Empresa será dado a conhecer a todos os concorrentes.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HORÁRIOS DOS TURNOS

- Os horários de turnos obedecerão aos seguintes horários:
- 1º turno: das 00:00 às 08:00 horas
 - 2º turno: das 08:00 às 16:00 horas
 - 3º turno: das 16:00 às 24:00 horas.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INTERVALO PARA REFEIÇÕES

A EMPRESA concederá intervalo de 1 (uma hora) para refeições, exceção feita aos empregados que trabalham em turnos, sob a forma de revezamento, para os quais o

intervalo para refeições será de ½ (meia) hora.

Os empregados ficam dispensados, todavia, da marcação de ponto nos intervalos para alimentação e/ou repouso, cabendo ao Sindicato acordante a fiscalização quanto à observância das normas legais que o regulam, conforme estabelecido na cláusula 5ª do Acordo Coletivo celebrado em 1.978, no Processo TRT-SP 290/77, homologado pelo Acórdão 207/78, que ora se reitera e ratifica.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MARCAÇÃO DE PONTO

A partir de 01 de janeiro de 1988, será dispensada a marcação de ponto nos intervalos para refeição, com relação a todos os empregados, mesmo que não trabalhem em turnos, mantidos os horários vigentes e cabendo às respectivas chefias a fiscalização do cumprimento desses horários.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTUDANTES

Serão abonadas as faltas dos empregados estudantes para prestação de exames em estabelecimento de ensino oficial, desde que coincidam os horários daqueles com o de trabalho do empregado, pré-avisada a Empresa com antecedência de, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HORÁRIO CORRIDO

Os mecânicos de Edifícios continuarão a cumprir o denominado "horário corrido".

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESCALA DE FOLGAS

A Empresa afixará as Escalas de Folgas nos locais de trabalho com antecedência mínima de uma semana.

Saúde e Segurança do Trabalhador Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CALÇADOS DE SEGURANÇA

Serão fornecidos calçados de segurança para todos os empregados que trabalham em áreas nas quais o Departamento de Segurança da Empresa considere o uso de tal equipamento necessário.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

A Empresa reconhecerá a validade dos atestados odontológicos emitidos sob a responsabilidade do Sindicato, desde que ela, Empresa, não mantenha serviço de assistência odontológica, o Sindicato mantenha convênio com o INSS para esse fim e os atestados atendam às exigências da Portaria MPAS 3291, de 20/02/84.

Relações Sindicais
Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DESLIGAMENTO DO SINDICATO

Durante a vigência do presente Acordo, os pedidos de desligamento do quadro associativo do Sindicato deverão ser formalizados na Secretaria do próprio Sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BANCA DE SINDICALIZAÇÃO

A **EMPRESA** oferecerá condições ao **SINDICATO** para realizar no recinto da **EMPRESA**, em um dia a cada trimestre, banca de sindicalização, desde que previamente agendado e negociado com a **EMPRESA** e de acordo com sua disponibilidade.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA PARA ATUAÇÃO SINDICAL

Os dirigentes sindicais, mediante solicitação do **SINDICATO**, terão abonadas suas ausências ao trabalho quando convocados, observado o limite de 06 (seis) dias ao ano por dirigente para exercerem suas atividades sindicais, no tocante aos interesses dos trabalhadores.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RELAÇÃO NOMINAL

A Empresa remeterá ao Sindicato relação nominal dos empregados contribuintes da Contribuição Assistencial fixada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Será descontado a título de contribuição de solidariedade (assistencial) a favor do Sindicato acordante, o percentual de 1% (hum por cento) ao mês, durante a vigência deste instrumento, de todos os empregados, sócios e não sócios, abrangidos pelo presente Acordo, sobre os salários já reajustados.

- Será facultado ao empregador recolher diretamente na tesouraria do Sindicato ou através de depósito bancário o montante das contribuições descontadas, até o prazo de 10 dias após a efetivação dos descontos.

- O descumprimento da cláusula, ainda que parcial, pelo desconto irregular ou incompleto, importará na obrigação de o empregador pagar ao Sindicato, como indenização por dano, o valor das contribuições ou diferenças, as quais serão corrigidas, acrescidas de juros e de multa de 20% (vinte por cento) do Salário Mínimo por empregado, repetindo-se mês a mês a efetuação do recolhimento como devido.

Disposições Gerais
Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONCILIAÇÃO E/OU ELUCIDAÇÃO

A convocação das partes acordadas para a mesa redonda junto à Delegacia Regional do

Trabalho, em São Paulo e, em último caso, à Justiça do Trabalho, são normas para conciliação e elucidação das divergências surgidas por motivo da aplicação deste acordo.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO E DENÚNCIA

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente Acordo Coletivo, ficará subordinado às normas estabelecidas no artigo 615 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - VIGÊNCIA

As cláusulas e condições do presente acordo vigorarão de 01 de março de 2007 a 28 de fevereiro de 2008, exceção feita a cláusula HORAS EXTRAS que vigorará de 01 julho de 2007 a 28 de fevereiro de 2008.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MULTA

Fixa em 10% (dez por cento) do valor de referência em vigor, desde abril de 2007, a multa devida por infração, pelo descumprimento de qualquer cláusula constante do presente acordo, revertendo a importância resultante em favor da parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMPROMISSO

E, por estarem justas acertadas e para que produza os jurídicos e legais efeitos, assinam as partes o presente Acordo, comprometendo-se, consoante o que dispõe o artigo 614 da CLT, a promover o depósito de 1 (uma) via do presente, para registro e arquivo junto à Delegacia Regional do Trabalho, em São Paulo.

DANIEL CONSTANTINO PEDRO

Presidente

SIND.DOS TRAB.NAS INDS.DEALIMENTACAO E AFINS DE M.MIRIM

CARLOS ALBERTO FUMERO DE ALMEIDA

Gerente

CORN PRODUCTS BRASIL INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .